



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 208/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA**, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1.838, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-321, inscrita no CNPJ nº 18.225.557/0001-96, aqui representada pelo Diretor Igor Maciel de Simoni Orlandi, portador do CPF nº 068.578.016-30, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços originário da ARP nº 001/2020, cuja celebração foi autorizada no Processo licitatório nº 0041/2019, Concorrência Pública nº 002/2019, do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale Piranga – CIMVALPI, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para serviços de modernização e eficientização dos parques de iluminação pública, com a substituição e instalação de luminárias com tecnologia LED, nas vias e áreas públicas do Município de Mariana, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e da proposta da CONTRATADA, de acordo com os quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1.2	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED, POTÊNCIA 80W (MÁXIMA), FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 10.800 (TOLERÂNCIA DE -5%) LÚMENS, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 135 LÚMEN/W (TOLERÂNCIA DE -5%) (NOMINAL), LED COM AS TECNOLOGIAS HIGH POWER E OU MID POWER, NÃO COB, VIDA MEDIANA 50.000h (MÍNIMO) TEMPERATURA COR 4000K A 5000K (NOMINAL), IRC 70(MÍNIMO), CONTROLADOR INTEGRADO DIMERIZÁVEL 0-10V, ALIMENTAÇÃO NOMINAL 220V, FAIXA DE TENSÃO DE 100V A 277 ±10%, 60Hz, FP 0,92 (MÍNIMO), FABRICADO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO CORRETA DISSIPACÃO DO CALOR ATRAVÉS DO PROCESSO DE CONDUÇÃO TÉRMICA, COM FECHAMENTO COM REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO OU LENTE DE POLICARBONATO, TOMADA EMBUTIDA P/RELÉ 7 CONTATOS ALIMENTAÇÃO, DIMERIZAÇÃO E DADOS.	2404	PÇ	R\$ 634,51	R\$ 1.525.362,04
1.1.3	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED, POTÊNCIA 100W (MÁXIMA), FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 13.500 (TOLERÂNCIA DE -5%) LÚMENS, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 135 LÚMEN/W (TOLERÂNCIA DE -5%) (NOMINAL), LED COM AS TECNOLOGIAS HIGH POWER E OU MID POWER, NÃO COB, VIDA MEDIANA 50.000h (MÍNIMO) TEMPERATURA COR 4000K A 5000K (NOMINAL), IRC 70(MÍNIMO), CONTROLADOR INTEGRADO DIMERIZÁVEL 0-10V, ALIMENTAÇÃO NOMINAL 220V, FAIXA DE TENSÃO DE 100V A 277 ±10%, 60Hz, FP 0,92 (MÍNIMO), FABRICADO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO CORRETA DISSIPACÃO DO CALOR ATRAVÉS DO PROCESSO DE CONDUÇÃO TÉRMICA, COM FECHAMENTO COM REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO OU LENTE DE POLICARBONATO, TOMADA EMBUTIDA P/RELÉ 7 CONTATOS ALIMENTAÇÃO, DIMERIZAÇÃO E DADOS.	2315	PÇ	R\$ 723,26	R\$ 1.674.346,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.4	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED, POTÊNCIA 140W (MÁXIMA), FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 18.900 (TOLERÂNCIA DE -5%) LÚMENS, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 135 LÚMEN/W (TOLERÂNCIA DE -5%) (NOMINAL), LED COM AS TECNOLOGIAS HIGH POWER E OU MID POWER, NÃO COB, VIDA MEDIANA 50.000h (MÍNIMO) TEMPERATURA COR 4000K A 5000K (NOMINAL), IRC 70(MÍNIMO), CONTROLADOR INTEGRADO DIMERIZÁVEL 0-10V, ALIMENTAÇÃO NOMINAL 220V, FAIXA DE TENSÃO DE 100V A 277 ±10%, 60Hz, FP 0,92 (MÍNIMO), FABRICADO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO CORRETA DISSIPACÃO DO CALOR ATRAVÉS DO PROCESSO DE CONDUÇÃO TÉRMICA, COM FECHAMENTO COM REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO OU LENTE DE POLICARBONATO, TOMADA EMBUTIDA P/RELÉ 7 CONTATOS ALIMENTAÇÃO, DIMERIZAÇÃO E DADOS.	999	PÇ	R\$ 882,06	R\$ 881.177,94
1.1.5	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED, POTÊNCIA 200W (MÁXIMA), FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 27000 (TOLERÂNCIA DE -5%) LÚMENS, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 135 LÚMEN/W (TOLERÂNCIA DE -5%) (NOMINAL), LED COM AS TECNOLOGIAS HIGH POWER E OU MID POWER, NÃO COB, VIDA MEDIANA 50.000h (MÍNIMO) TEMPERATURA COR 4000K A 5000K (NOMINAL), IRC 70(MÍNIMO), CONTROLADOR INTEGRADO DIMERIZÁVEL 0-10V, ALIMENTAÇÃO NOMINAL 220V, FAIXA DE TENSÃO DE 100V A 277 ±10%, 60Hz, FP 0,92 (MÍNIMO), FABRICADO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO CORRETA DISSIPACÃO DO CALOR ATRAVÉS DO PROCESSO DE CONDUÇÃO TÉRMICA, COM FECHAMENTO COM REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO OU LENTE DE POLICARBONATO, TOMADA EMBUTIDA P/RELÉ 7 CONTATOS ALIMENTAÇÃO, DIMERIZAÇÃO E DADOS.	321	PÇ	R\$ 996,94	R\$ 320.017,74
1.2.1	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO	350	PÇ	R\$ 62,50	R\$ 21.875,00
1.2.2	BRAÇO PARA IP TIPO MÉDIO	250	PÇ	R\$ 154,62	R\$ 38.655,00
1.3.1	PROJETO LUMINOTÉCNICO, MONTAGEM DE DOSSIE, APROVAÇÃO E RECEBIMENTO DA CONCESSIONÁRIA	6039	VB	R\$ 5,69	R\$ 34.361,91
				TOTAL	R\$ 4.495.796,53

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento da Ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

2.1. A expedição da Ordem de Serviço para início das obras será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. A CONTRATADA dará aos trabalhos o andamento necessário, de modo a respeitar os prazos indicados no cronograma e o prazo contratual para a conclusão das obras.

2.3. O não cumprimento do cronograma físico financeiro acarretará a aplicação à CONTRATADA de sanções previstas em lei e no contrato celebrado entre as partes.

2.4. O cronograma de execução dos serviços contratados poderá ser modificado de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e a CONTRATADA, sem alteração do prazo contratual, a fim de se obter melhor aproveitamento do tempo ou para atender a circunstâncias inesperadas.

2.5. O Diário de Obras e a medição deverão seguir as normas estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

2.6. O recebimento provisório e definitivo dos serviços seguirá as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme boletim de medição mensal, na forma da Cláusula Nona, permitindo-se as deduções legais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total máximo aprovado deste contrato é de **R\$ 4.495.796,53 (quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

Subcláusula Única – Os preços propostos remuneram os serviços, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos e materiais diversos, BDI, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os preços propostos para a execução do objeto contratado poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

5.3. Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA - Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SETIMA – A Prestação de serviços deverá ser realizada/entregue conforme especificado nos anexos do Edital de Licitação e Termo de Referência, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **0501.15.451.0002.1.700-339039 1190 ficha 866**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços executados, quitadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, conforme cronograma de pagamentos da Diretoria do Tesouro.

9.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo Licitatório, o número da conta da CONTRATADA e da Agência Bancária.

9.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

9.3. O pagamento será efetuado após a entrega e o ateste da nota fiscal, de acordo com as medições processadas ao longo do período vigente de contrato.

9.3. A administração poderá, em razão do descumprimento de cláusula contratual, imputar sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, ou até mesmo rescindir o contrato. É vedado qualquer tipo de tentativa de antecipação de pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços objeto do contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;
- b) Realizar visitas pelo CONTRATANTE, ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- d) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- e) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- g) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado;
- h) Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE a execução do contrato.

II – DA CONTRATADA:

II.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no futuro Contrato e no Edital da Tomada de Preço são obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço especificado no objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas de seus empregados, tais como, salários e encargos trabalhistas, uniformes, EPI's, hospedagem, alimentação, veículos, ferramentas, produtos químicos necessários à execução dos serviços, equipamentos em geral;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- g) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- h) Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Única – Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA que inadimplir em quaisquer termos de sua proposta pagará multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

14.1. – Quando houver atraso na entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades supramencionadas, haverá aplicação de multa nos seguintes percentuais:

I – Os primeiros 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizado, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II – A partir do 16º (décimo sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA.

Subcláusula Única – O gestor do contrato será um Arquiteto Urbanista ou Engenheiro Civil da Prefeitura, designado pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 001/2020, Concorrência Pública nº 002/2019 – PRC 0041/2019 do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale Piranga – CIMVALPI, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos termos do Decreto nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Mariana MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 06 de agosto de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Fábio Fernandes Vieira
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Igor Maciel de Simoni Orlandi
Construtora REMO Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____


Construtora Remo Ltda

João Manuel Rabelo

2. _____

Diretor de Operações